

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 005/2019

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o número 08.380.701/0001-05, com sede na Rua Mipibu, 511, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-250, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **Fernando José Pinto de Paiva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/RN sob o n.º 3772, inscrito no CPF sob o n.º 671.805.824-68, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta n.º 33902.490512/2015-36, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) n.º 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN n.º 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 512ª Reunião, realizada em 30 de julho de 2019, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

### I - OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta de deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde, tipificada no artigo 71 (Mecanismo de Regulação) da RN n.º 124 de março de 2006, em apuração no processo administrativo sancionador n.º 25773.014880/2010-61, por exigir que se contate o teleatendimento da operadora para obter autorização para realização de consulta ou procedimento que já tenha sido utilizado na mesma especialidade e no mesmo mês.

### II - DOS ANEXOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Especificação da forma de acesso e visualização do comunicado na Internet;
- b) Anexo II – Modelo de Comunicado; e
- c) Anexo III – Modelo de declaração do cumprimento integral das obrigações.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, o emprego de mecanismo de regulação que impeça ou dificulte o acesso do beneficiário ao serviço solicitado, em função da utilização anterior do mesmo serviço de atenção à saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A obrigação prevista no caput desta cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 71, 77 ou 79 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que substitua qualquer um deles, na qual tenha sido constatado o emprego de mecanismo de regulação que impeça ou dificulte o acesso do beneficiário ao serviço solicitado, em função da utilização anterior do mesmo serviço de atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUARTA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se publicar na página principal de seu portal na Internet, em local com destaque e de acesso público, observando as especificações do Anexo I, **a partir do primeiro dia do 2º (segundo) mês subsequente à assinatura deste instrumento e até o final de sua vigência**, comunicado conforme o modelo do Anexo II contendo:

- a) notícia da celebração do presente TCAC, esclarecendo qual era o mecanismo de regulação empregado em desacordo com as normas legais e infralegais, e afirmando seu compromisso de não mais empregá-lo;
- b) material explicativo com detalhamento das normas legais e infralegais aplicáveis aos mecanismos de regulação;
- c) canais para esclarecimentos de dúvidas sobre o TCAC;
- d) endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC;
- e) canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC.

**CLÁUSULA QUINTA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a classificar-se na faixa 2 ou em faixa melhor **a partir do 2º (segundo) ciclo de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento** de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciar **da assinatura do presente Termo** e se encerrar **antes do primeiro dia do antepenúltimo mês de sua vigência**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que a classificação de que trata o *caput* for pior do que a faixa 2 a partir do **2º (segundo) ciclo de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento a contar da assinatura do presente Termo**, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Subsidiariamente às obrigações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher à ANS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela ANS, **no último mês de vigência do presente instrumento**, o valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos do

período de que trata o *caput* seja a faixa 3, desde que não tenha sofrido nenhuma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida se:

- a) não for cumprida a obrigação originária prevista no *caput* e no parágrafo primeiro e tampouco a obrigação subsidiária prevista no parágrafo terceiro; ou
- b) a COMPROMISSÁRIA sofrer qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos **que se iniciar da assinatura do presente Termo e se encerrar antes do primeiro dia do antepenúltimo mês de sua vigência.**

#### IV - DO CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, **no último mês de vigência deste Termo:**

- I - arquivos eletrônicos das publicações na Internet no cumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, em formatos recomendados ou adotados nas especificações técnicas para meios de publicação da versão mais atual dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, ou outro formato aceito pela ANS;
- II - cópia, no formato *Portable Document Format* (PDF), do comprovante do recolhimento do valor previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta, se for o caso; e
- III - declaração, no formato PDF, do cumprimento integral das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo III.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os documentos previstos nesta cláusula deverão ser:

- a) assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, ou por mandatário com instrumento público ou privado de procuração; e
- b) entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

**CLÁUSULA OITAVA** – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitados pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

**CLÁUSULA NONA** – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

## V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, multa no valor de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula quinta, desde que não cumprida a obrigação subsidiária prevista no parágrafo terceiro da referida cláusula, se aplicável, multa no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirar o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

## VI - DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação à conduta objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que porventura nele também estejam sendo apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto em relação à conduta objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso dos processos administrativos descritos na cláusula primeira.

## VII - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Termo vigorará até o **último dia de seu 6º (sexto) mês de vigência**, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$25.107,90 (vinte e cinco mil, cento e sete reais e noventa centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** da multa aplicada ou aplicável, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador 25773.014880/2010-61, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da RN nº 372/2015, ao qual não se aplica a dispensa de pagamento prevista no art. 18 da RN nº 372/2015;
- b) encaminhar para a ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do recolhimento tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o comprovante de recolhimento tratado nesta cláusula não seja encaminhado para a ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

## VIII - DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

## IX - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

## X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Natal, 20 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**UNIMED DE NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**Fernando José Pinto de Paiva**  
**Presidente**

Rio de Janeiro, 05 de 08 de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**Simone Sanchez Freire**